

# 2011

## Estatuto do Sindicato do Fisco Estadual do Acre

Fundado em 17 de fevereiro de 2005



ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Específica  
de 14 de outubro de 2009.



# Sindicato do Fisco Estadual do Acre

## ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

### ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I	
Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Duração e Fins .....	02
CAPÍTULO II	
Da Organização .....	03
SEÇÃO I	
Dos Órgãos .....	03
SEÇÃO II	
Da Assembléia Geral .....	03
SEÇÃO III	
Do Conselho Deliberativo .....	05
SEÇÃO IV	
Da Diretoria Executiva .....	06
Atribuições do Presidente .....	08
Atribuições do Vice-Presidente .....	08
Atribuições do Diretor-Secretário Geral .....	08
Atribuições do o Diretor-Tesoureiro .....	08
Atribuições do o Diretor Administrativo .....	09
Atribuições do o Diretor de Comunicação .....	09
Atribuições do o Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais.....	09
Atribuições do o Diretor para Assuntos Parlamentares e Rela. Institucionais .....	09
Atribuições do o Diretor Jurídico e de Defesa Profissional .....	10
Atribuições do o Diretor de Aposentados e Pensionistas .....	10
SEÇÃO V	
Do Conselho Fiscal .....	10
CAPÍTULO III	
Dos Filiados	
Direitos .....	11
Deveres .....	11
CAPÍTULO IV	
Do Procedimento Eleitoral .....	12
SEÇÃO I	
Das Eleições .....	12
SEÇÃO II	
Da Impugnação .....	13
CAPÍTULO VI	
Da Comissão Eleitoral .....	13
CAPÍTULO VII	
Da Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial .....	14
CAPÍTULO VIII	
Disposições Finais e Transitórias .....	15



# Sindicato do Fisco Estadual do Acre

## ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

Segunda Alteração Integral do  
**ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE – SINDIFISCO-AC,**  
aprovada na Assembléia realizada em 14.10.2009

### CAPÍTULO I

Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Duração e Fins

**Art. 1º** O **SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE**, também indicado pela sigla **SINDIFISCO-AC**, é uma organização sindical autônoma e sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária, com prazo indeterminado de duração, representativa da categoria profissional dos **Fiscais da Receita Estadual** e **Fiscais da Receita Estadual II**, pertencentes à Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre, com atuação dentro e fora do Estado na defesa dos direitos e interesses dos seus representados, regendo-se por esta ordenação e pela legislação vigente; com atos constitutivos devidamente registrados em 09.03.2005, na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, sendo a Ata de Fundação sob o nº de ordem 3.491, no Livro de Folhas Soltas A-42, às fls. 145/146, feita por extrato no Livro C-08, às fls. 32, e o Estatuto sob o nº de ordem 3.492, no Livro de Folhas Soltas A-42, às fls. 147/158, feita por extrato no Livro C-08, às fls. 33.

**§ 1º** O **SINDIFISCO-AC**, fundado em 17 de fevereiro de 2005, com sede localizada à Rua Benjamin Constant, nº 977, Sala 305 – Centro – Rio Branco – Acre, e foro jurídico na Comarca de Rio Branco-AC e base territorial abrangendo todo o território Acriano.

**§ 2º** O **SINDIFISCO-AC** tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações sociais por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

**§ 3º** A categoria representada dos profissionais da Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre exerce as atividades de Administração Tributária, essenciais ao funcionamento do Estado como definido no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, e detêm a competência privativa da constituição do crédito tributário, conforme dispõe o art. 142 do Código Tributário Nacional

**Art. 2º** O **SINDIFISCO-AC** é uma organização sindical de caráter classista, com total independência e autonomia em relação aos poderes públicos, partidos políticos e tem por objetivo, entre outros:

I – defender os interesses e os direitos profissionais coletivos, da categoria, e individuais, de seus filiados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;

III – manter a categoria mobilizada em defesa de seus interesses.

IV – manter intercâmbio com sindicatos e associações de classe sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;

V – promover congressos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos para aprimorar o nível de organização e de conscientização da categoria e a formação política-sindical, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;



# Sindicato do Fisco Estadual do Acre

## ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

VI – promover movimentos tendentes a conquistar a plena valorização profissional da categoria representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

VII – celebrar convênios, acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes;

VIII – impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Habeas-data, Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais em todas as instâncias, podendo, para tanto, valer-se dos recursos pertinentes;

### CAPÍTULO II

#### Da Organização

#### SEÇÃO I

##### Dos Órgãos

**Art. 3º** São órgãos do SINDIFISCO-AC:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal.

§ 1º São de exercício gratuito todos os cargos eletivos e de gestão da entidade, salvo o disposto no art. 51.

§ 2º É vedada a distribuição de bonificações ou vantagens financeiras aos filiados, salvo quando realizadas através de bingos ou outros sorteios previamente aprovados em Assembléia Geral com o objetivo de arrecadar fundos, devendo ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

#### SEÇÃO II

##### Da Assembléia Geral

**Art. 4º** A Assembléia Geral, constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, é o órgão soberano da estrutura organizacional do SINDIFISCO-AC, competindo privativamente:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Representantes locais do Conselho Deliberativo, bem como empossá-los;

II – alterar o Estatuto;

III – fixar a mensalidade dos filiados e o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

IV – apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, aprovar as contas e o orçamento, referente a cada exercício financeiro;

V – decidir, em instância única, sobre a destituição de membros da Diretoria do SINDIFISCO-AC, nos casos expressos no artigo 16 deste Estatuto;

VI – apreciar e deliberar sobre a renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

VII – decidir sobre a filiação do **SINDIFISCO-AC** a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

VIII – decidir sobre exclusão de filiado;

IX – decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive aquisições, alienações ou doações com encargos, quando o valor ultrapassar a 50 (cinquenta) salários mínimos;

X – decidir sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da entidade, dando destinação a seu patrimônio;

XI – decidir sobre a reintegração do filiado afastado por punição estatutária;

XII – apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependam do seu referendo;

XIII – apreciar assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos filiados;

XIV – deliberar sobre a conveniência do momento de se estabelecer greves, de seu início e de seu término.

**§ 1º** As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, por aclamação ou através de utilização de cartão específico, conforme preferir o plenário, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

**§ 2º** Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, VI, VII, VIII, X e XIV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 3º** É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados para abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade.

**Art. 5º** A Assembléia Geral, doravante denominada Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Assembléia Geral Extraordinária (AGE), se reunirá:

I – ordinariamente:

a) no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

b) anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data-base da categoria profissional, mês de março, para deliberar sobre as reivindicações remuneratórias, condições de trabalho e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar Dissídio Coletivo;

II – extraordinariamente, por convocação:

a) Pela maioria da Diretoria Executiva;

b) Pelo Conselho Deliberativo;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por 1/5 (um quinto) dos filiados.

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no inciso I, considera-se ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**§ 2º** A AGO para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas, não sendo convocada pela Diretoria Executiva, será convocada pelo Conselho Fiscal.

**§ 3º** A Assembléia Geral Ordinária - AGO será convocada mediante documento próprio afixado em local visível, na sede do Sindicato, na Secretaria de Estado da Fazenda e nos Postos de Fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

**§ 4º** A Assembléia Geral Extraordinária - AGE será convocada mediante documento próprio afixado em local visível, na sede do Sindicato, na Secretaria de Estado da Fazenda e encaminhada aos Postos de Fiscalização, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, só comportando deliberações sobre as matérias objeto de sua convocação.

**§ 5º** A Assembléia Geral, excepcionalmente, em estado de greve, poderá ser convocada de um turno para outro, mantido o quorum mínimo de 1/3 (um terço).

**Art. 6º** A abertura das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados;

II – em segunda convocação, após intervalo de, pelo menos, meia hora da primeira, com qualquer número dos filiados, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto.

**Art. 7º** As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão abertas e dirigidas pelo Presidente da entidade ou seu substituto regular, exceto:

I – quando convocada para apreciação da prestação de contas da Diretoria, hipótese em que será aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II – quando convocada nos termos das alíneas "b", "c" ou "d" do inciso II do artigo 5º, hipótese em que será aberta pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigida por membro do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por filiado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

**Art. 8º** A Assembléia Geral poderá aceitar os votos de filiados não presentes, desde que o questionamento a ser colocado em votação seja previamente explícito, autorizado e divulgado em convocação e nomeado um responsável para a recepção dos votos a serem encaminhados à Diretoria.

**§ 1º** Consideram-se não presentes, aqueles que estiverem lotados em local (cidade) diverso do da Assembléia e os plantonistas efetivamente impossibilitados.

**§ 2º** Os votos deverão ser encaminhados mediante fax, correios ou via malote à Diretoria e deverão constar, obrigatoriamente, nome, matrícula, assinatura e carimbo do filiado.

**§ 3º** Só serão contados, para todos os efeitos, os votos recebidos até o horário de início da primeira convocação.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 9º** Compõem o Conselho Deliberativo:

I – a Diretoria Executiva;

II – os Representantes Locais em número mínimo de 2 (dois), representando as regionais mais expressivas em número de filiados.

**Parágrafo único.** Os representantes locais podem fazer parte como membros da Diretoria Executiva desde que eleitos na chapa em processo eleitoral.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez por ano, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que estes não conflitem com as decisões das Assembléias Gerais;
- III – aprovar e alterar o calendário anual de atividades, o plano de trabalho, o orçamento anual do SINDIFISCO-AC;

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho serão adotadas pela maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros.

#### SEÇÃO IV

##### Da Diretoria Executiva

**Art. 12.** São membros da Diretoria Executiva:

- I – o Presidente;
- II – o Vice-Presidente;
- III – o Diretor-Secretário Geral;
- IV – o Diretor-Tesoureiro;
- V – o Diretor Administrativo;
- VI – o Diretor de Comunicação;
- VII - o Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais;
- VIII – o Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais;
- XIX – o Diretor Jurídico e de Defesa Profissional;
- X – o Diretor de Aposentados e Pensionistas.

**§ 1º** - Serão eleitos apenas 1 (um) nome para cada cargo e em caso de vacância do mesmo, especialmente do Diretor-Secretário Geral e do Diretor-Tesoureiro serão preenchidos respectivamente pelo Diretor de Comunicação ou pelo Diretor Administrativo que em ambas as situações acumularão os cargos até o final do mandato.

**§ 2º** No caso de vacância de algum outro membro da Diretoria Executiva, a mesma em reunião do Conselho Deliberativo poderá indicar outro nome da mesma Diretoria para assumir o mandato até o final ou indicar provisoriamente um nome de outro filiado que deverá ser homologado em Assembléia Geral da Categoria em no máximo 3 (três) meses.

**§ 3º** Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário, convocará, no prazo de 10 (dez) dias, Assembléia Geral Extraordinária para fins de constituição de uma Diretoria Provisória, que terá mandato de 90 (noventa) dias, prazo em que promoverá o processo para eleição de nova diretoria.

**§ 4º** O Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais poderá acumular o cargo de Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais, de Diretor Jurídico e de Defesa Profissional e/ou de Diretor de Aposentados e Pensionistas, desde que eleito na chapa em processo eleitoral.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

**Art. 13.** Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do SINDIFISCO-AC e, especificamente:

- I – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho, o calendário anual de atividades e o orçamento de cada exercício;
- II – apresentar os balancetes trimestrais e o balanço geral anual ao Conselho Fiscal, e a prestação de contas e o relatório de atividades anuais ao Conselho Deliberativo;
- III – propor à Assembléia Geral a fixação e/ou alteração dos valores das mensalidades dos filiados;
- IV – zelar pelo patrimônio do SINDIFISCO-AC, garantindo sua integridade e utilização;
- V – convocar as eleições sindicais e indicar os membros da Comissão Eleitoral;
- VI – encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho Deliberativo, propostas de interesse da categoria e representar a categoria nas negociações trabalhistas;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- VIII – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IX – celebrar contratos de assessoria jurídica ou convênios de prestação de serviços a seus filiados.

**Art. 14.** No exercício regular de sua gestão, os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do SINDIFISCO-AC, salvo se de má-fé, mas são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa em virtude de infração à Lei e ao Estatuto.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos, trimestralmente, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Nas reuniões as deliberações serão adotadas pela maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros.

**Art. 16.** Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que:

- I – sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias, ou a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II – eleger-se para qualquer cargo político-partidário;

**§ 1º** A perda do mandato prevista no *caput* será declarada em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produzirá seus efeitos após referendo da Assembléia Geral.

**§ 2º** O Presidente ou o Vice-Presidente perderão o mandato quando nomeados para exercer cargo em comissão, ou equivalente, ou receber função de confiança na administração pública direta ou indireta do Estado do Acre.

**§ 3º** Perderão, também, o mandato, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, exceto suplentes, nos seguintes casos:

- 1) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2) por motivo de grave violação deste Estatuto;
- 3) transferência de local de trabalho ou indisponibilidade que dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais.





## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

**Art. 17.** Compete privativamente, ao Presidente do **SINDIFISCO-AC**:

- I – exercer, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a direção superior da administração sindical, sua organização, atividade administrativa e assuntos funcionais;
- II – representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes na constituição de procuradores;
- III – convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – gerir financeiramente a entidade, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro elaborando e submetendo à aprovação da Diretoria Executiva, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V – admitir, demitir e reajustar salários dos funcionários do SINDIFISCO-AC, após deliberação da Diretoria Executiva;
- VI – representar o SINDIFISCO-AC no Conselho Deliberativo (CD) da Federação Nacional do Fisco Estadual (FENAFISCO), podendo indicar outro Diretor ou filiado, na impossibilidade de sua presença;
- VII – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, receber domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 18.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;
- II – cooperar com os membros da Diretoria executiva no desempenho de suas funções;

**Art. 19.** Compete ao Diretor-Secretário Geral:

- I – preparar e secretariar as AGO e AGE ;
- II – supervisionar os serviços da Secretaria;
- III – guardar, zelar e organizar o arquivo do SINDIFISCO-AC;
- IV – manter escriturados e em dia, os livros de registro dos associados e das atas;
- V – representar o SINDIFISCO-AC, quando solicitado pelo Presidente;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**Art. 20.** Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I – manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores monetários e títulos de crédito do SINDIFISCO-AC, controlando o ingresso e a saída de numerários;
- II – dirigir, organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- III – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais títulos de créditos;
- IV – superintender os serviços contábeis e acompanhar a organização, registros e arquivos de todos os documentos relativos à gestão financeira do SINDIFISCO-AC;
- V – prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- VI – cumprir e fazer as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis da entidade;

**Parágrafo único.** É vedado ao Diretor-Tesoureiro conservar em seu poder, importância, em moeda corrente, superior ao valor de 3 (três) vezes o maior salário mínimo vigente no país.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

**Art. 21.** Compete ao Diretor-Administrativo:

- I – Substituir o Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento ou vacância do cargo;
- II – supervisionar os serviços administrativos do SINDIFISCO-AC, assinar os expedientes de rotina, exceto os que sejam de competência exclusiva do Presidente e os de competência do Diretor-Tesoureiro;
- III – receber e manter sob sua guarda todos os bens patrimoniais da entidade, zelando pela sua boa conservação e manutenção, bem como elaborar e manter atualizado o balanço dos bens patrimoniais do sindicato, inclusive seu acervo literário;
- IV – administrar, coordenar e planejar os serviços de pessoal;

**Art. 22.** Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Substituir o Diretor-Secretário Geral em caso de impedimento ou vacância do cargo;
- II – promover junto com a Diretoria de Formação Sindical cursos e seminários nas áreas de comunicação social e institucional;
- III – divulgar notícias, artigos e estudos sobre questões estaduais, nacionais e internacionais de interesse dos trabalhadores, de modo a incentivar a participação ativa do servidor fiscal;
- IV – coordenar as ações de propaganda institucional e revisar as publicações da entidade;
- V – apoiar projetos de educação fiscal continuada que visem a resgatar a cidadania do acreano, bem como a formação política do servidor fiscal.

**Art. 23.** Compete ao Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais:

- I – elaborar programas de formação e de desenvolvimento político-sindical, visando à conscientização dos filiados e o incentivo à sindicalização;
- II – promover as relações intersindicais do SINDIFISCO-AC com outros sindicatos e entidades congêneres;
- III – promover atividades que visem a solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- IV – acompanhar as atividades intersindicais, fazendo com que o SINDIFISCO-AC participe e esteja representado em todas as atividades do interesse da categoria;
- V – elaborar propostas de política sindical.

**Art. 24.** Compete ao Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais:

- I – acompanhar na Assembléia Legislativa do Estado do Acre e no Congresso Nacional os projetos de interesse do sindicato;
- II – informar aos filiados o andamento dos projetos legislativos de interesse do Fisco Estadual que tramitam na Casa Legislativa ou no Congresso Nacional;
- III – manter contato com parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;
- IV – promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;
- V – coordenar, juntamente com a Diretoria de Formação Sindical e Relações Intersindicais, as ações sindicais executadas com outras entidades.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

**Art. 25.** Compete ao Diretor Jurídico e de Defesa Profissional:

I – proceder estudos jurídicos de interesse dos filiados relativamente a normas de procedimento tributário, administrativo e outras de interesse e de defesa profissional do servidor fiscal;

II – acompanhar a tramitação de ações nos tribunais inferiores e superiores, informando sobre o seu andamento aos interessados;

III – organizar e acompanhar movimentos reivindicatórios em defesa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em âmbito estadual e nacional, mantendo interação constante, com troca de informações, com outros Sindicatos, em questões de ordem jurídica;

V – zelar pelo fiel cumprimento das decisões judiciais relacionadas com os direitos dos servidores fiscais, coordenando todas as ações, de quaisquer naturezas, necessárias, sempre seguindo orientação da Diretoria do Sindicato;

**Art. 26.** Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

I – encaminhar pleitos dos aposentados e pensionistas em todas as instâncias do Fisco Estadual e propor projetos sobre assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;

III – mobilizar os servidores fiscais em relação aos assuntos previdenciários, sobretudo aqueles inerentes à aposentadoria e pensões;

IV – estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas.

### SEÇÃO V

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por votação direta e secreta para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e dos Representantes Locais.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, exercer auditoria fiscal da entidade e estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva os valores a serem custeados como diárias ou ajudas de custo.

**Parágrafo único.** Com plenos poderes para realizar, quando julgar necessárias, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria Executiva se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso II do artigo 13.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, no caso de óbice de qualquer forma ao cumprimento do disposto no *caput* pela Diretoria Executiva, ou diante da constatação de graves irregularidades, poderá propor a destituição da mesma à Assembléia Geral.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

#### CAPÍTULO III

##### Dos Filiados

**Art. 31.** Poderão ser admitidos no quadro de filiados do SINDIFISCO-AC os integrantes da Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre, ativos e inativos, através de requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** São assegurados os seguintes direitos aos filiados:

I – participação nas AGO e AGE e em todas as reuniões e atividades convocadas pelo SINDIFISCO-AC;

II – votar e ser votado;

III – ser assistido, como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, individuais ou coletivos;

IV – defender-se nos processos disciplinares internos;

V – requerer, na forma da alínea "d" do inciso II do artigo 5º, a convocação da Assembléia Geral;

VI – requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto e gozar das vantagens e dos serviços oferecidos pelo SINDIFISCO-AC;

VII – requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – solicitar esclarecimentos e inquirir a Diretoria Executiva, de casos que possam ferir seus direitos.

**Parágrafo único.** Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis e, para gozá-los, o Conselho Deliberativo poderá estabelecer período de carência, registrado em Ata e amplamente divulgado, desde que não contrarie o disposto neste Estatuto.

**Art. 33.** São deveres dos filiados:

I – pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II – cumprir o disposto neste Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III – manter elevado espírito de colaboração para com o Sindicato e de união para com os integrantes da categoria profissional, participando ativa e efetivamente das reuniões e atividades;

IV – zelar pelo patrimônio da entidade.



# Sindicato do Fisco Estadual do Acre

## ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

### CAPÍTULO IV

#### Do Procedimento Eleitoral

#### SEÇÃO I

##### Das Eleições

**Art. 34** – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e a escolha dos Representantes Locais far-se-á por voto não vinculado, direto e secreto bienalmente na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, devidamente supervisionada por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva para esse fim, não sendo permitido o voto por procuração.

**§ 1º** Somente poderão ser votados os filiados que tiverem, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, antes do registro das chapas.

**§ 2º** Somente poderão votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e tenham, pelo menos 30 dias de filiação.

**Art. 35.** O recebimento dos pedidos de registro de chapa, a execução das eleições, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Considera-se não habilitada ao registro aquela chapa que não preencher todos os cargos efetivos, considerando-se não preenchido o cargo do candidato que estiver enquadrado em norma de inelegibilidade, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**§ 2º** Os candidatos a membro do Conselho Fiscal e as chapas completas para a Diretoria Executiva deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data das eleições, devendo ser afixadas nas sedes do SINDIFISCO-AC e das unidades fiscais.

**§ 3º** A inscrição para membro do Conselho Fiscal poderá ser individual não se vinculando a nenhuma chapa inscrita sendo considerados eleitos os mais votados, sendo os 3 (três) primeiros como efetivos e mais 2 (dois) como suplentes, ficando como Presidente, o mais votado.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral dará publicidade da data das eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de registro das chapas da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

**§ 5º** A posse dos membros eleitos deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente a eleição, marcada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** É permitida a reeleição, uma única vez, dos membros da Diretoria Executiva para o mesmo cargo, e reeleição, sem limite de vezes, dos membros do Conselho Fiscal e dos Representantes Locais.

**Art. 37.** As demais regulamentações das eleições constarão de Regimento Eleitoral.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

### ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

#### SEÇÃO II

##### Da Impugnação

**Art. 38.** Qualquer filiado à entidade e em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral Estadual, em instância única e definitiva, tendo como base as condições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

**Art. 39.** A impugnação de candidatura somente será recebida pelo presidente da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

**Art. 40.** O candidato impugnado será notificado pelo presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de defesa.

**§ 1º** A decisão no processo de impugnação será tomada e divulgada no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

**§ 2º** Julgada procedente a impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral deverá afixar, na sede do SINDIFISCO-AC e em todas as unidades fiscais, o inteiro teor da decisão.

#### CAPÍTULO V

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 41.** A Comissão Eleitoral será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, todos eles filiados, escolhidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 42.** Compete à Comissão Eleitoral:

I – convocar, dirigir, fiscalizar e apurar o resultado geral das eleições, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto;

II – baixar instruções sobre a forma de constituição e instalação das mesas receptoras, votação, prazos de remessas das atas de realização e de apuração das eleições;

III – divulgar esclarecimento necessário ao desenvolvimento das eleições ou quando solicitado pelos membros da mesa receptora e eleitores;

IV – consolidar e proclamar o resultado das votações, marcando a data da posse dos eleitos, nos termos do § 4º do artigo 35;

V – definir as regiões e as seções eleitorais e julgar os casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento da Assembléia Geral;

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão Eleitoral terão força de norma estatutária, quando delas não houver recurso à Assembléia Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação dos eleitos.

**Art. 43.** De todas as decisões da Comissão Eleitoral que possam influir no resultado das eleições, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria simples.



# Sindicato do Fisco Estadual do Acre

## ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

### CAPÍTULO VI

#### Da Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial

**Art. 44.** A gestão administrativa, financeira e patrimonial do SINDIFISCO-AC, assim como dos seus recursos humanos, será profissional, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a dilapidação do patrimônio, a malversação dos recursos financeiros e dos créditos e o favoritismo, privilégio ou perseguição, sob qualquer forma, em relação à administração do pessoal contratado pela entidade.

**Art. 45.** Constituem fontes de recursos para a manutenção do Sindicato:

I – a contribuição fixada pela Assembléia Geral, descontada em folha e autorizada pelo filiado e as contribuições espontâneas dos filiados;

III – a renda proveniente de aplicação financeira;

IV – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

V – a renda patrimonial e os direitos decorrentes da celebração de contratos;

VI – outras receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

**Parágrafo único.** O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Federal, será fixado pelos filiados em Assembléia Geral.

**Art. 46.** O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer outros bens e valores adventícios.

**Art. 47.** As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura concomitante do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, ou de seus substitutos nos impedimentos, devendo ser feita somente em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria Executiva.

**Art. 48.** O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiro-econômicas, bem como a identificação específica do patrimônio social.

**Art. 49.** A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 50.** Na hipótese de dissolução da Entidade por decisão dos filiados quites, em Assembléia Geral, devidamente convocada para esse fim, observado o *quorum* previsto no § 3º do Art. 4º, que não assegurem a sua continuidade, solvidos os compromissos, o patrimônio líquido do Sindicato será doado a entidade congênere do Estado do Acre, na forma determinada pela Assembléia Geral.



## Sindicato do Fisco Estadual do Acre

ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO ESTADUAL DO ACRE - SINDIFISCO-AC

### CAPÍTULO VII

#### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 51.** O Presidente e o Vice-Presidente da entidade, somente farão jus a uma ajuda de custo, para o exercício do mandato classista, cabendo a Assembléia Geral arbitrar o valor.

**Art. 52.** A contratação de funcionários deverá ser por processo seletivo, vedada a contratação de parentes de membros da Diretoria, não sendo permitida a demissão de funcionários motivada por perseguição política ou favoritismo.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 54.** O Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, de acordo com a necessidade de adequá-lo às leis vigentes e à atualidade da entidade, por iniciativa da Diretoria Executiva em Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo 2º do Art. 4º e produzirá efeitos a contar da data do registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 55.** Os diretores suplentes de Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor Administrativo e Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais passarão ao cargo de Diretor de Comunicação, Diretor Jurídico e de Defesa Profissional, Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Diretor de Aposentados e Pensionistas respectivamente após a posse.

**Art. 56.** A presente alteração estatutária foi aprovada na Assembléia Geral realizada em 14.10.2009 e entrará em vigor na data de sua averbação ao registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 14 de outubro de 2009.

José Maria Gomes Mascarenhas Júnior  
**Advogado - OAB/AC nº 1.438**

Gielson de Azeredo Cabral Coelho  
**Presidente**